

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 005/2022/SMADS

Processo SEI n. 6024.2021/0003822-7

**Edital de credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem diária de pessoas em situação de rua, nos termos deste edital.**

### **RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO**

Recebimento via *e-mail*: [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br)

**Período de recebimento da documentação:** de 24/01/2022 até 31/12/2022 ou até o término da situação de emergência de que trata o Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, o que ocorrer primeiro

**Pedidos de esclarecimento:** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.269.453/0001-40, com sede nesta Capital, situada no Condomínio Grande São Paulo, na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-001, representada neste ato, por seu Secretário Municipal, **CARLOS BEZERRA JR**, torna público que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, receberá no período indicado no preâmbulo, as inscrições para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros instalados na cidade de São Paulo e situados nas subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, para prestar serviço de hospedagem para pessoas em situação de rua, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/)), na aba "Editais".

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:

- 1.1. **Estabelecimento hoteleiro:** hotéis, apart-hotéis, flats services, pousadas, hospedarias e assemelhados, inscritos e situados na cidade de São Paulo, especificadamente, nas subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, locais estes com maior concentração de população em situação de rua;
- 1.2. **Vagas de hospedagem:** capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou compartilhados, garantido neste último o distanciamento social por

meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro, conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de banho e higiene como toalhas, sabonetes, shampoos, papel higiênico, pastas e escovas de dente, desodorantes, recursos para barbear, e ao fornecimento de alimentação, conforme descrito no Item 2.1.b deste edital;

- 1.3. **Organização da sociedade civil - OSC:** entidade parceira que será selecionada pela SMADS para atendimento social das pessoas hospedadas no estabelecimento hoteleiro no âmbito do Termo de Contrato firmado;
- 1.4. **Remuneração:** o valor devido pela SMADS por pessoa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro, incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital visa ao credenciamento de estabelecimentos hoteleiros inscritos na cidade de São Paulo e situados em todas as subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, para a disponibilização de, no mínimo, 50 (cinquenta) vagas por proposta, conforme item 4.1 deste instrumento, visando à hospedagem de pessoas em situação de rua, que serão alocadas em razão da oferta e da demanda, a critério da Administração pelo período de até 06 (seis) meses, com a prestação, minimamente, dos seguintes serviços, com todas as cautelas necessárias para impedir a propagação da contaminação pelo Covid-19:

- a) Acomodação em cômodos individuais ou compartilhados, neste último com distanciamento social, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro cada uma, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;
- b) Oferta de **05 (cinco) refeições diárias**, sendo **um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno**, produzidas pelo estabelecimento ou por contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade do Contratado, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;
  - b1) Café da manhã**, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com serviço padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, café, leite, pão e manteiga.
  - b2) Almoço e jantar**, com serviço padrão básico, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com variações diárias, incluindo, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.
  - b3) Lanche da tarde**, com serviço padrão básico, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta.

- b4) Lanche noturno**, com serviço padrão básico, a ser servido das 21h30m às 22h30m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, chá e biscoito.
- c) Substituição e fornecimento semanal dos materiais incluídos na definição de **vaga de hospedagem** acima, ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;
  - d) Limpeza e higienização semanal das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;
  - e) Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;
  - f) Condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção;
  - g) Disponibilização, com reposição diária, em cada cômodo a que se refere a alínea “a”, de uma garrafa de um litro e meio de água potável, por hóspede, além do fornecimento contínuo de água potável em área comum para consumo durante as refeições;
  - h) Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;
  - i) Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas.

2.2. As pessoas hospedadas nos termos deste Edital serão acompanhadas pela SMADS ou por organização da sociedade civil por ela designada, que prestará atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município.

2.3. O estabelecimento hoteleiro contratado deverá disponibilizar, sem qualquer ônus à SMADS, 02 (dois) espaços reservados para o atendimento social e de saúde, bem como de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições e para descanso, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil referida no item anterior e equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O estabelecimento hoteleiro deverá hospedar as pessoas indicadas pela SMADS, que encaminhará pedidos de reserva com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Somente poderão apresentar propostas os estabelecimentos regularmente inscritos para os fins deste Edital de Credenciamento, situados no Município de São Paulo, legalmente estabelecidos para o ramo de atividade hoteleira, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos, doravante denominados proponentes.

3.2. Não poderão participar deste procedimento, estabelecimentos hoteleiros que, por qualquer motivo:

3.2.1. Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

3.2.2. Tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a administração pública, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;

3.2.3. Estejam elencados no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;

3.2.4. Encontrem-se em processo de dissolução, falência, insolvência civil.

#### **4. DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO**

4.1. O proponente deverá encaminhar proposta, conforme modelo constante no **ANEXO I**, acompanhada de registro fotográfico e descrição do espaço físico, exclusivamente, por meio do e-mail [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br).

4.1.1. O presente edital ficará aberto para recebimento de inscrições até 31 de dezembro de 2022 ou até o término da situação de emergência de que trata o Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, o que ocorrer primeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das inscrições.

4.2. As vagas deverão ser disponibilizadas em estabelecimento hoteleiro, cujo endereço informado no **ANEXO I** esteja localizado na área de abrangência da Subprefeitura identificada na proposta.

4.2.1. A inscrição da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4.2.2. O proponente poderá submeter à SMADS mais de uma proposta, sendo uma por Subprefeitura, a qual deverá ser identificada no requerimento de inscrição.

4.2.3. Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 50 (cinquenta) vagas por Subprefeitura, ficando, no entanto, a critério da Administração definir a quantidade de vagas a ser contratada no momento da formalização do ajuste, podendo ser inferior à quantidade ofertada pelo credenciado, de acordo com a conveniência administrativa.

4.3. O proponente deverá encaminhar junto à proposta os seguintes documentos:

4.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal n. 12.690/2012;

4.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas;

4.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

4.3.8. Declaração, sob as penas da Lei, subscrita por representante legal do estabelecimento proponente, elaborada em papel timbrado:

a) de que nenhum responsável pelo estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável

ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

b) de que tem ciência de que, no momento da contratação, deverá apresentar todos os documentos descritos no item 7.2 deste Edital;

c) de que atende a toda a legislação aplicável à atividade.

4.4. A inscrição neste credenciamento vincula o estabelecimento hoteleiro interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.

4.4.1. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do proponente, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

## **5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será responsável pela análise e habilitação das propostas recebidas, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste Edital.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta pelos servidores abaixo mencionados:

5.2.1. Juliana Gadini Finelli – RF 854.414-0 - Presidente;

5.2.2. Marcio de Oliveira - RF 859.928-9 - Membro;

5.2.3. Marcio Adriano de Paula - RF 835.945-8 - Membro.

5.3. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência e à análise das propostas recebidas, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

5.3.1. A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos proponentes.

5.4. Serão credenciados os proponentes que apresentarem propostas em conformidade com este Edital, acompanhadas da documentação constante no item 4.3.

5.5. A lista de credenciados será publicada, periodicamente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, respeitando a ordem de recebimento das propostas e de todos os documentos contidos no item 4.3 neste Edital, dentro do seu prazo de validade, por meio do *e-mail* [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br).

5.5.1. Não serão aceitos as propostas e documentos recebidos por outro meio que não seja o endereço eletrônico mencionado acima.

5.6. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e

Credenciamento, que deverá ser dirigido à Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do e-mail [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br).

5.6.1. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da lista.

5.6.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.

5.7. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade indicada no item 5.11, para deliberação.

5.7.1. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.8. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

5.9. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social homologará cada credenciamento, devendo a referida decisão ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.10. O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

5.10.1. As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

5.16. O credenciamento será válido durante todo o período de validade do presente Edital, nos exatos termos do item 4.1.1, a contar do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **6. DA REMUNERAÇÃO**

6.1. A SMADS subsidiará a importância de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de diária, conforme conceituado no item 2.1.a, por vaga contratada.

6.2. Nesta remuneração máxima inclui-se, além do lucro, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação do estabelecimento será celebrada com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, observando as disposições deste Edital e será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III, após a apresentação dos documentos relacionados no item 7.2 e a realização da vistoria ao estabelecimento pela Contratante para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às

especificações do objeto.

7.2. Previamente à contratação e como condição para tanto, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

7.2.2. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.2.5. Certidão conjunta de débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município;

7.2.5.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo V deste Edital.

7.2.6. Comprovante de inexistência de registros no CADIN municipal;

- Regularidade econômico-financeira

7.2.7. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias data da apresentação de inscrição, se outro prazo de validade não constar do documento.

a1) Se a interessada for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a3) No caso de sociedade simples, a interessada deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

a4) No caso de certidão positiva, a interessada deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionando da(s) ação(ões).

- Declarações e outras Comprovações

7.2.8. Declaração, sob as penas da Lei, de que nenhum responsável pelo estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

7.2.9. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado);

7.2.10. Declaração de que a proponente não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.11. No caso de fornecimento das refeições pelo próprio estabelecimento hoteleiro, deverá apresentar o Alvará Vigilância Sanitária – Licença Sanitária ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;

7.2.11.1. No caso de fornecimento das refeições por estabelecimento distinto (subcontratação dos serviços), a proponente deverá apresentar o contrato de prestação de serviços com a subcontratada e o Alvará da Vigilância Sanitária – Licença Sanitária ou documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;

7.2.12. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

7.2.13. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado válido para a contratação quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura do presente credenciamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.2.14. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.3. Ficam, desde logo, cientes os credenciados que, previamente à contratação e como condição para assinatura do contrato, serão consultados os documentos relacionados no Anexo da Instrução TCM nº 02/2019.

7.4. Após a publicação da lista de credenciados e, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados até aquele momento serão convocados para a contratação, de acordo com o interesse público, necessidade e conveniência e oportunidade administrativa.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pela SMADS em até 30 (trinta) dias corridos após a data de recebimento da nota fiscal e à vista do atestado de medição;

8.2. O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas contratadas e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária contratada, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

8.2.1 A SMADS somente responsabilizar-se-á pelos hóspedes acolhidos pelo estabelecimento hoteleiro quando se tratar de pessoas indicadas pela Secretaria e por período de até 06 (seis) meses.

8.3. Para fins de controle e acompanhamento, o Contratado deverá à SMADS ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil conveniada com ela, sempre que requisitado, relatório com informações como os **nomes dos hóspedes atendidos, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou compartilhada, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.**

8.4. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à SMADS, pelo endereço de e-mail [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br), em prazo previamente acordado entre as partes, a nota fiscal eletrônica de que trata o item 8.1.

8.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do estabelecimento hoteleiro, no Banco do Brasil S/A.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8.7. Constitui condição para realização dos pagamentos a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como a inexistência de registros em nome do estabelecimento hoteleiro no CADIN MUNICIPAL, o que deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## **9. DESCRENCIAMENTO**

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

9.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.3. O credenciante pode, a qualquer momento, descredenciar o estabelecimento hoteleiro, garantida a defesa prévia, se:

9.3.1. o credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;

9.3.2. unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;

9.3.3. em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 da minuta de contrato, parte integrante deste instrumento;

9.3.4. quando verificado, na vistoria técnica a que se refere o item 7.1, que o estabelecimento não possui a mínima compatibilidade e adequação às especificações do objeto.

9.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital ao estabelecimento hoteleiro descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br), das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMADS.

10.2. O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futura por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

10.3. O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da data de publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo.

10.4. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

10.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Requerimento de Inscrição
- b) Anexo II** – Declaração;
- c) Anexo III** – Minuta do contrato por adesão

São Paulo, 19 de janeiro de 2022

**CARLOS BEZERRA JR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA**

**À**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 02/SMADS/2021**

A empresa ....., estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua/Avenida/Travessa ..... n. ...., complemento ....., Bairro ....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., telefone ....., e-mail ....., pela presente, vem, requerer, sua inscrição para CREDENCIAMENTO, declarando ter total conhecimento das disposições constantes no Edital n. 05/SMADS/2022, com as quais concorda, bem como cumpre plenamente os requisitos de participação e que sua **proposta** abaixo está em conformidade com as exigências do edital e atende à toda a legislação aplicada à atividade:

<b>Subprefeitura:</b>	
<b>Endereço do local onde serão disponibilizadas as vagas:</b>	Avenida/Rua/Travessa ..... n. ...., Bairro ....., CEP ....., São Paulo – SP.
<b>Quantidade de vagas em cômodos individuais ofertadas:</b>	
<b>Quantidade de vagas em cômodos compartilhados ofertadas:</b>	
<b>Quantidade de vagas em cômodos acessíveis:</b>	
<b>Quantidade total de vagas ofertadas:</b>	
<b>Preço unitário da diária:</b>	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

<b>Preço total:</b>	R\$
<b>Refeições:</b>	<i>Descrever como serão produzidas e servidas as refeições previstas no item 2.1.b deste edital</i>
<b>Descrição do espaço físico</b>	Anexar fotografias do estabelecimento hoteleiro e descrever resumidamente o espaço físico (possui acessibilidade nas áreas comuns e de passagens, quais as áreas comuns que serão disponibilizadas para atividades descritas no Edital e circulação dos hóspedes).
<b>Início e término das diárias:</b>	Início da diária às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.
<b>Validade da proposta:</b>	60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
<b>Prazo de execução dos serviços:</b>	06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.
<b>Início e término das diárias:</b>	Início da diária às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.
<b>Validade da proposta:</b>	60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Observação: Caso não seja assinado pelo representante legal da empresa, dever-se-á apresentar procuração.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO II**

**À**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 02/SMADS/2021**

A empresa ....., estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua/Avenida/Travessa ..... n. ...., complemento ....., Bairro ....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., telefone ....., e-mail ....., pela presente, vem, requerer, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que:

- a)** nenhum responsável pelo estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- b)** tem ciência de que, no momento da contratação, deverá apresentar todos os documentos descritos no item 7.2 deste Edital;
- c)** atende a toda a legislação aplicável à atividade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO III**

**CONTRATO N. [REDACTED]/SMADS/2021**

**PROCESSO SEI N.**

**OBJETO:** Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro para pessoas em situação de rua, regularmente indicadas pela SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Órgão da PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADO:**

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**QUANTIDADE DE CÔMODOS INDIVIDUAIS:** XX unidades

**QUANTIDADE DE CÔMODOS COMPARTILHADOS:** XX unidades

**VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:** R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

**QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS :** XX vagas

**VALOR TOTAL DO CONTRATO (até 06 meses):**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhora **CARLOS BEZERRA JR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e o estabelecimento hoteleiro \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de São Paulo, \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/ME sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do despacho – documento SEI n. [REDACTED], publicado no D.O.C. de [REDACTED], resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a hospedagem, por diárias, de pessoas em situação de rua, regularmente indicadas pela Contratante, no estabelecimento do Contratado, qual seja, \_\_\_\_\_;

- 1.2** Para consecução do objeto referenciado no item acima, o Contratado disponibilizará \_\_\_ (\_\_\_\_\_) vagas, distribuídas em cômodos \_\_\_\_\_do estabelecimento \_\_\_\_\_;
- 1.3** A diária se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia, independente da hora de entrada do hóspede.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e da concordância do Contratado em tal documento, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, a Contratado terá o prazo de até 03 (três) dias uteis para bloquear as vagas previstas neste instrumento e organizar-se administrativamente para o recebimento dos hóspedes.

**2.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado dependendo da necessidade da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.** O Contratado fica obrigada:

**3.1.** Prestar o serviço de hospedagem em cômodos individuais ou compartilhados, observando todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19 e provisões que segue:

**3.1.1.** Nas acomodações em cômodos compartilhados, deverá ser respeitado o limite máximo de 3 (três) indivíduos por cômodo;

**3.1.2.** Ofertar 05 (cinco) refeições diárias, sendo um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno, produzidas pelo estabelecimento ou contratados de terceiros, sob inteira responsabilidade do Contratado, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;

**3.1.2.1.** Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e manteiga.

**3.1.2.2.** Almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com variações diárias, incluindo, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.

**3.1.2.3.** Lanche da tarde, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta.

**3.1.2.4.** Lanche noturno, a ser servido das 21h30 às 22h30, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes chá e biscoito.

**3.1.3.** Providenciar substituição e fornecimento semanal ou em periodicidade inferior, por razões de higiene, se houver necessidade, de lençóis, toalhas, sabonetes, shampoos e papel higiênico;

**3.1.4.** Providenciar limpeza e higienização semanais das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;

**3.1.5.** Manter em bom funcionamento sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

**3.1.6.** Assegurar condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção;

**3.1.7.** Disponibilizar, diariamente, no cômodo, uma garrafa de um litro e meio de água potável por hóspede e o fornecimento contínuo de água potável em área comum para reposição e consumo durante as refeições.

**3.2.** O preposto, que será indicado pelo Contratado, deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela Contratante, todas as ocorrências observadas na prestação do serviço em foco.

**3.3.** O Contratado fica, ainda, obrigada a:

**3.3.1** Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

**3.3.2.** Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;

**3.3.3.** Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas;

**3.3.4.** Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

**3.3.5.** Franquear acesso a suas instalações a servidores da Contratante ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil parceira da Contratante;

**3.3.6.** Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

**3.3.7.** Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas.

**3.3.8.** Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

**3.3.9.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à Contratante em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

**3.3.9.1** O Contratado será a única responsável perante terceiros contratados por ela para a prestação dos serviços do presente Contrato.

**3.3.10.** Fornecer à Contratante ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante, sempre que requisitado, relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.** A Contratante fica obrigado a:

**4.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**4.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**4.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito ao fiscal do Contrato;

**4.4.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**4.5.** Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando, por escrito, qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas, sempre por meio do Fiscal do Contrato;

**4.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

**4.7.** Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1.** O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.

**5.2.** A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

**6.1.** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n. \_\_\_\_\_ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratante, a título de contrapartida pela hospedagem de pessoa regularmente indicada, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando, R\$ xxxxx, para xxx (xxx) hóspedes;

**7.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Contratado, nos termos do item 7.5 infra, e à vista do atestado de medição.

**7.3.** Neste ato o Contratado informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco do Brasil.

**7.4.** O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas indicada no item 1.2 do presente e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária contratado, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

**7.5.** Para efeito de pagamento, o Contratado encaminhará à Contratante, pelo endereço de e-mail [smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br), em prazo acordado com a Contratante, a nota fiscal eletrônica de que trata o item 7.2.

**7.6.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

**7.7.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à

razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**7.8.** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

**9.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**10.1.1.** Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**10.1.2.** Em caso de inexecução total, multa de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.1.3.** Se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato ou em caso de irregularidades constatadas durante a execução contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal devida à contratado.

**10.1.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao Contratado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal devida ao Contratado e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

**10.1.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.1.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**11.2.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, o Contratado fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal n.º 13.278/02, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**13.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

**13.5.** Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

**14.1.** O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela Contratante, por razões de interesse público e de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**CARLOS BEZERRA JR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**

**RG  
CPF/MF**

**RG  
CPF/MF**